



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

I. Regência Legal

Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Federal Nº 11.462/223, Lei Complementar Nº 123/06, Lei Municipal Nº 2.172 de 29/06/2011 (Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempresário Individual), Lei Municipal Nº 2.973 de 12/03/2025 e 2.976 de 27/03/2025 e demais legislações aplicáveis.

II. Órgão Interessado

Secretaria Municipal de Administração

III. Modalidade/Forma/Nº de Ordem

Chamamento Público - Nº 003/2025

IV. Processo Administrativo Nº

170/2025

V. Tipo de Licitação

Credenciamento

VI. Sistema de Registro de Preços

☐ Sim ☒ Não

VII. Modo de Envio

Envio por Email ou Presencial

VIII. Forma de Execução

Prestação de Serviços Contínuo

IX. Reserva de Quota ME/EPP

☐ Sim ☒ Não

X. Exclusiva ME/EPP

☐ Sim ☒ Não

XII. Objeto

Constitui-se objeto deste **Credenciamento** é o Fornecimento de Peças, Acessórios, Serviços de Mecânica Geral, Funilaria, Pintura, Lavagem, Eletricidade, Ar Condicionado, Trocas de Óleo e Filtros, Alinhamento de Direção, Balanceamento, Reparos dos Pneus, Revisão Geral, Serviço de Guincho e demais Serviços necessários para a Frota dos Veículos e Máquinas do Município de Valença-Ba, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo neste Edital.

XII. Período de Inscrição

Data de Início da Inscrição: 05/06/2025 Horário: 09:00 horas

Data do Final da Inscrição: 12/06/2025 Horário: 17:00 horas

XIII. Prazo Vigência do Credenciamento

12 (doze) meses

XIV - Local, Horário e Meio de Comunicação para esclarecimentos sobre este Edital

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Pregoeiro, diariamente, das 08h00min às 18h00min, no Departamento de Licitação e Contratos, vinculado à Chefia de Gabinete, situado na Travessa General Labatut, S/Nº - Centro – Valença/Bahia., pelo Telefone: (075) 3641-8319 ou por e-mail comissaolicitacaopmv@gmail.com

Autoridade Competente: Marcos Antônio Medrado

Agente de Contratação Responsável: Luciana Brito Bispo Nascimento

Ato de Designação: Decreto Nº 5589/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 170/2025.

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – Nº 003/2025.

PREÂMBULO

O Município de Valença/BA, por intermédio da Chefia de Gabinete, através da **Agente de Contratação**, designada pela Portaria Nº 5589/2025, publicada no Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, realizará licitação na modalidade **Chamada Pública**, para **Fornecimento de Peças, Acessórios, Serviços de Mecânica Geral, Funilaria, Pintura, Lavagem, Eletricidade, Ar Condicionado, Trocas de Óleo e Filtros, Alinhamento de Direção, Balanceamento, Reparos dos Pneus, Revisão Geral, Serviço de Guincho e demais Serviços necessários para a Frota dos Veículos e Máquinas do Município de Valença-Ba., conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo neste Edital.** O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Federal Nº 11.462/2023, Lei Complementar Nº 123/06, Lei Municipal Nº 2.172 de 29/06/2011 (Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempresário Individual), Lei Municipal Nº 2.973 de 12/03/2025 e 2.976 de 27/03/2025 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital da **Chamada Pública** para **Credenciamento** para **Fornecimento de Peças, Acessórios, Serviços de Mecânica Geral, Funilaria, Pintura, Lavagem, Eletricidade, Ar Condicionado, Trocas de Óleo e Filtros, Alinhamento de Direção, Balanceamento, Reparos dos Pneus, Revisão Geral, Serviço de Guincho e demais Serviços necessários para a Frota dos Veículos e Máquinas do Município de Valença-Ba., conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo neste Edital.** Conforme Art. 6º, Inciso XLIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021, define-se **Credenciamento** como o Processo Administrativo de **Chamada Pública** em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: **caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.**

1.3. A contratação seguirá o rodízio entre os Credenciados, por animal, por ordem de Credenciamento, definida pela data e horário do protocolo de solicitação de Credenciamento.

1.4. O Credenciado informará na hora do Credenciamento que serviços estará apto a realizar.

1.5. O procedimento auxiliar possui itens de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e itens de ampla concorrência.

1.6. O prazo do Credenciamento será **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias úteis;**

1.7. O prazo de vigência do Credenciamento será de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

1.8. Não é permitida a subcontratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

2.3. Não será admitida a participação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404/17 concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4. O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Credenciado.

2.5. Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.6. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do Credenciamento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do Credenciamento, o interessado deverá apresentar, a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação designada ou agente de contratação, através do endereço eletrônico comissaolicitacaopmv@gmail.com, ou protocolada no endereço no Departamento de Licitação e Contratos, vinculado à Chefia de Gabinete, situado na Travessa General Labatut, S/Nº - Centro – Valença/Bahia, por via presencial no horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, em dias úteis através envelopes lacrados e devidamente identificados.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados encaminharão, interessado deverá apresentar, a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação designada ou agente de contratação, através do endereço eletrônico comissaolicitacaopmv@gmail.com, ou protocolada no endereço no Departamento de Licitação e Contratos, vinculado à Chefia de Gabinete, situado na Travessa General Labatut, S/Nº - Centro – Valença/Bahia, por via presencial no horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, em dias úteis através envelopes lacrados e devidamente identificados.

4.2. Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

4.3. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Nº 14.133/21.

4.4. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Nº 14.133/21 e neste Edital.

4.5. Caberá ao interessado em participar do Credenciamento acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município (<https://www.valenca.ba.gov.br/diariooficial>), Transparência Municipal (<https://transparencia.valenca.ba.gov.br/homepage>) e PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **Arts. 62 a 70 da Lei Nº 14.133, de 2021**.

5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Nº 14.133/2021.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município, nos termos do Art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

5.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.6. QUAIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior do licitante na prestação de serviço pertinente, compatível e proporcional em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação, com a identificação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

telefone do órgão expedidor. Em se tratando de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público, não será necessária firma reconhecida em cartório.

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Aberto o período para solicitações de Credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

6.2. Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de Contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

6.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.5. Serão considerados habilitados e Credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não Credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos Credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3. Após o deferimento do Credenciamento, o interessado será comunicado por publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convidado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4. A lista dos Credenciados, segundo os critérios do Edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos, Diário Oficial do Município (<https://www.valenca.ba.gov.br/diariooficial>), Transparência Municipal (<https://transparencia.valenca.ba.gov.br/homepage>) e PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas;

7.5. A homologação do requerimento vincula o Credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **Art. 165 da Lei Nº 14.133, de 2021**.

8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante;

8.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação;

8.6. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do Art. 17 da Lei Nº 14.133, de 2021**, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.7. Os recursos poderão ser encaminhados na forma eletrônica, pelo comissaolicitacaopmv@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no Departamento de Licitação e Contratos, vinculado à Chefia de Gabinete, situado na Travessa General Labatut, S/Nº - Centro – Valença/Bahia., por via presencial no horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

de expediente das 08:00 às 17:00 horas;

8.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por e-mail: comissaolicitacaopmv@gmail.com.

9. DO ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o Credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do Credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar o Credenciamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou Credenciado que, com dolo ou culpa:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento;
- II. fraudar o Credenciamento;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

V. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846/13.

10.2. Com fulcro na Lei Nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou Credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Credenciamento.
- b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do contrato, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/Credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.11. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

10.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.16. É admitida a reabilitação do Credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.17. Como condição de reabilitação do Credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

10.18. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do Credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. O Credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

11.2. Ao final de cada período de 01 (um) ano e durante a vigência deste Credenciamento, será republicado o aviso do Edital para Credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos Credenciamentos já homologados.

11.3. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.5. A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

11.6. As despesas oriundas deste Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

12. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

12.1. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

12.2. Os preços fixados no Edital de Credenciamento poderão ser:

- a) atualizados 01 (um) ano após a publicação do Edital de Credenciamento e a cada período de 01 (um) após a última atualização;
- b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do Art. 124, II, "d" da Lei Nº 14.133/2021 para reduzi-los ou majorá-los.

12.3. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

em Edital e caberá aos Credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não Credenciados.

12.4. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos Credenciamentos vigentes e àqueles Credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos Credenciados, em caso de redução.

12.5. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

12.6. O pagamento será creditado em conta corrente em nome do Credenciado, indicado na nota fiscal.

12.7. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar Nº 123/2006.

12.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

12.9. Junto à nota fiscal, o Credenciado deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovando a manutenção das condições de habilitação.

12.10. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.11. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município procederá à atualização financeira diária de seus débitos, pelo IPCA, na forma “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

13.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal Nº 14.133/2021.

13.5. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo comissaolicitacaopmv@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no Departamento de Licitação e Contratos, vinculado à Chefia de Gabinete, situado na Travessa General Labatut, S/Nº - Centro – Valença/Bahia., por via presencial no horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas, e por via eletrônica das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

14.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

14.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

14.4. Acolhida a impugnação e está impactar na reformulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração no Diário Oficial do Município (<https://www.valenca.ba.gov.br/diariooficial>).

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1. São obrigações do Município, além daquelas constantes no Termo de Referência:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b)** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- d)** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- e)** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- f)** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- g)** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no Art. 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo este submetido à habilitação.

17.2. O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente Credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021.

17.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Nº 14.133/21.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de participação do Credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença – BA para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

17.9. Este Edital será divulgado e mantido à disposição do público em Diário Oficial do Município (<https://www.valenca.ba.gov.br/diariooficial>), permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Registro do Requerimento de Participação

Anexo IV - Formulário de Inscrição

Valença, 30 de maio de 2025.

Luciana Brito Bispo Nascimento
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 170/2025.

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – Nº 003/2025.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores da frota deste Município. Os serviços de manutenção a serem executados pela Credenciada nos veículos da frota objeto do contrato classificam-se em: **fornecimento de peças, acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, lavagem, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, revisão geral, serviço de guincho e demais serviços necessários para a frota dos veículos e máquinas do Município de Valença-BA**, em conformidade com as condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.1. O Município de Valença do Estado da Bahia possui uma frota de veículos, considerando caminhões; máquinas; micro-ônibus; vans; veículos de passeio e motocicletas pertencentes às diversas Secretarias e Diretorias deste Município. O objetivo é garantir o fornecimento de serviços de manutenção para os veículos da frota do Município, para tê-los em perfeitas condições de uso, nas melhores condições de tráfego, rendimento e segurança, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados. Além disso, a manutenção adequada dos veículos se torna necessária tendo em vista a segurança dos usuários dos veículos.

2.1.2. Para adequada prestação do serviço e solução do problema, optou-se pela contratação em lotes, conforme a familiaridade dos veículos, separando-se, por exemplo, máquinas pesadas de carros de passeios, por possuírem especificidades diferentes, e, conseqüentemente, prestadores de serviços diversos.

3. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstas no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.; para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

3.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes, desgastes prematuros de peças, uso indevido e colisões.

3.3. **SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:** Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, cambagem, carburadores, injetores de combustível mecânico e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, serviços de alinhamento, balanceamento, serviços de borracharia (como forças e vulcanização), serviços de parte elétrica, retificas, chaparia, ar condicionado, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O CONTRATO terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma da lei. O local de execução dos serviços e assistência técnica para os veículos poderão ser prestados na oficina do contratado, sempre vistoriados e acompanhados pelos profissionais de mecânica contratados ou designados pela Prefeitura, ou na oficina da garagem da Prefeitura, inclusive garantia, em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, obedecendo a um limite máximo para atendimento de 2 (duas) horas após aprovação do orçamento analisado pelo Responsável Designado de cada Secretaria e pelo Gestor da frota para efetuar os serviços, assistência técnica ou serviço de auto socorro, no âmbito do Município, a contar do recebimento da solicitação. **A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo padrão de mão de obra dos fabricantes dos veículos, admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares.**

4.2. Os veículos deverão passar por vistoria prévia feita pelo Responsável designado por cada Secretaria e pelo Gestor de Frota, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.). Nesta vistoria devem assinar o Responsável Designado por cada Secretaria e pelo Gestor de Frota. A contratada terá no prazo máximo de um dia, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Atendimento para serviço em veículo, constatar os serviços e reparos a serem executados, e apresentar ao Responsável por cada Secretaria e ao Gestor de Frota para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem fornecidos e relação das peças a serem adquiridas pelo Município para a execução dos serviços, nos termos previstos no presente Contrato, para efeito de eventual aprovação e expedição de ordem de execução ou contrato, mediante empenho prévio ou Autorização de Fornecimento.

4.2.1. O Município de Valença poderá aprovar o orçamento das peças mediante pesquisa de preços que demonstre sua compatibilidade com os preços no mercado.

4.2.2. Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, e do preço dos serviços conforme registrado em ata, relação das peças a serem adquiridas pelo Município, para utilização na manutenção dos referidos veículos, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços; quando necessárias peças a partir da entrega da mesma.

4.3. O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, o Município expedirá Autorização de Fornecimento, que deve estar assinada e carimbada pelos responsáveis do Município de Valença a empresa para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

4.4. O Município, não concordando com a relação de serviço/peças/materiais apresentados pelo contratado, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte deste quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão de obra da desmontagem pertinente a Solicitação de Serviços da qual tenha decorrido, tampouco custos para o fornecimento dos orçamentos e da não execução dos mesmos.

4.5. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a oficina Credenciada deverá informar o fato ao Município, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação do orçamento, através do Responsável Designado por cada Secretaria e pelo Gestor da frota.

4.6. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.

4.7. Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão definido no manual do fabricante do veículo.

4.8. Caso o serviço necessário à execução da manutenção relacionada não estejam relacionados na Tabela de referência, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre o Responsável Designado pela Secretaria e pelo Gestor da frota do Município e o contratado, observando os preços praticados no mercado, devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- 4.9. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da Credenciada, já inclusos no valor da mão de obra.
- 4.10. O servidor Responsável Designado por cada Secretaria, o Gestor da frota do Município e o Fiscal do Contrato terão livre acesso à oficina para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.
- 4.11. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados pelo Responsável Designado pela Secretaria e pelo Gestor da frota do Município.
- 4.12. Após a manutenção, entregar os veículos na Diretoria que pertencem, de acordo com o indicado na ordem de execução ou contrato.
- 4.13. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária, findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato que resultará deste Termo de Referência.

5. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Credenciada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da comunicação do Responsável Designado pela Secretaria e pelo Gestor da frota;
- 5.2. Prazo para apresentar Plano de Serviço com orçamento à Contratante: 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega do veículo com a Solicitação de Atendimento à pessoa incumbida de recebê-lo em nome da Credenciada;
- 5.3. A execução do serviço ordenado deve ser iniciado em, no máximo, 12 (doze) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 5.4. Prazo para executar qualquer parte do serviço: os prazos da tabela temporária empregada, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 5.5. Prazo para enviar resposta a qualquer comunicação da Contratante, contados do momento do recebimento:
- 5.5.1. Imediatamente se demandada por telefone, salvo não dispondo de imediato da informação demandada;
- 5.5.2. 24 (vinte e quatro) horas, para resposta por e-mail, para o endereço de e-mail do servidor da Contratante que lhe for indicado, sendo OBRIGATÓRIA a apresentação de ENDEREÇO ELETRÔNICO VÁLIDO EM SUA PROPOSTA DE PREÇOS para fins de recebimento de notificações, comunicados, intimações, bem como empenhos e Autorizações de Fornecimento.
- 5.6 Após o serviço de manutenção, entregar o veículo devidamente limpo ou em melhores condições de limpeza em que o recebeu;
- 5.7 Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o motorista da contratante na realização de prova de rua, quando os serviços serão testados com o veículo trafegando, retornando o veículo automaticamente à Credenciada, caso o resultado no teste não se mostre satisfatório;
- 5.8 Arcar com os custos e a responsabilidade técnica dos testes referidos no inciso 5.7 - acima;
- 5.9 Reparar, inclusive substituindo peças, tudo às suas expensas, danos decorrentes de falha na execução de serviço seu anteriormente executado;
- 5.10 Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo Responsável Designado ou Gestor da frota a partir dos devidos testes;
- 5.11 Apresentar a contratante as peças, acessórios e materiais que tiverem sido substituídos e, não sendo os mesmos recolhidos pela Contratante, dar-lhes a devida destinação respeitadas rigorosamente às normas ambientais aplicáveis;
- 5.12 Preencher e, quando for o caso, carimbar o manual, ficha e/ou outro documento de controle de inspeção e manutenção regular do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

5.13 Preencher adesivo ou outro meio de registro informando quilometragem ou data da próxima troca de lubrificantes ou outro material ou manutenção preventiva de alguma parte, peça ou acessório.

6. DA LOCALIDADE

- a) Quanto à manutenção, pelo menos 03 (três) estabelecimentos deverão ter funcionamento ininterrupto (24 horas) e dispor, simultaneamente, do serviço de socorro mecânico e reboque para o pronto atendimento;
- b) A contratada deverá dispor de estabelecimentos aptos a realizar serviços de mecânica geral, elétrica, suspensão, direção hidráulica, ar-condicionado, pintura, chaparia e funilaria, capotaria, retífica de motores, borracharia, alinhamento de direção e balanceamento de rodas, limpeza de bicos, troca de óleos, lavagem e lubrificação.
- c) A contratada deverá dispor de estabelecimentos aptos a realizar, no mínimo, serviços de mecânica geral, suspensão, borracharia, ar-condicionado e direção hidráulica;
- d) pelo menos um deles deverá dispor, simultaneamente, do serviço de socorro mecânico e reboque, para o pronto atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A contar da entrega do veículo à Credenciada, garantir a continuidade e qualidade do resultado de cada serviço de manutenção prestado, pelo prazo não inferior a três meses (90 dias), não se aplicando a garantia a falhas por causas alheias ao serviço executado, devendo o prazo da garantia vir escrito na Nota Fiscal ou fatura.

8. DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

- a) Possuir, até a data da assinatura do CONTRATO, instalações físicas suficientes para atendimento da frota descrita neste termo de referência, com equipamentos, ferramentas para execução dos serviços contratados;
- b) Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento suficiente atendimento dos veículos previstos neste Termo;
- c) A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção;
- d) A empresa credenciada deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:

- Elevadores para veículos (passeio e utilitários);
- Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc.);
- Macaco para remoção e instalação de câmbio;
- Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;
- Ferramentas especiais para substituição de correia dentada;
- Ferramentas especiais para suspensão;
- Equipamento para regulação eletrônica;
- Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag);
- Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios;
- Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento;
- Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica;
- Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços;
- Equipamento para limpeza de Sistema de Bicos eletrônicos;
- Ferramentas em geral para substituição de peças em geral.

e) Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, cuja comprovação da qualificação técnica poderá ser verificada pelo Município, durante a vigência do CONTRATO, mediante a apresentação de atestados de capacitação, podendo ser fornecidos por Órgãos Públicos, ou SENAI, ou Escolas Técnicas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

certificados de conclusão de treinamentos efetuados diretamente pelas montadoras de veículos automotores, que comprovam aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto deste termo.

9. DO CALCULO PARA PAGAMENTO

- a) Faz-se necessária a apresentação da Solicitação de Atendimento, e o Plano de Serviço apresentado pela contratante.
- b) Após apresentação das alíneas acima, fica incumbido ao Responsável Designado por cada Secretaria em conjunto com o Gestor da frota pela aprovação.
- c) Aprovado, Responsável Designado pela Secretaria e o gestor de frota irão apurar o cumprimento de cada serviço junto a tabela de referência.
- d) A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

10. VALORES ESTIMATIVOS PREVISTOS DE CONSUMO

10.1. Para serviços de manutenção e peças/acessórios para manutenção corretiva nos veículos que compõem a frota oficial das Secretarias Municipais, oriundos de anteriores, observados os valores contratados ou registrados, de acordo com as dotações orçamentárias:

10.1.1. Veículos Leves:

Serviços - R\$ 372.165,75 (trezentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);

Peças - R\$ 868.386,78 (oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos);

10.1.1.2. O valor indicado leva em consideração o montante utilizado no credenciamento anterior.

10.1.2. Veículos Pesados:

Serviços - R\$ 298.353,00 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais);

Peças – R\$ 999.658,80 (novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos);

10.1.2.2. Ademais, quanto aos serviços prestados em veículos pesados, há o custeio de deslocamento do prestador de serviços in loco, no local onde a máquina está situada, tendo em vista que o deslocamento do maquinário implicaria em maiores despesas ao erário;

10.1.1.2. O valor indicado leva em consideração o montante utilizado no credenciamento anterior.

10.1.3. Ônibus da Educação:

Serviços - R\$ 541.109,40 (quinhentos e quarenta e um mil, cento e nove reais e quarenta centavos);

Peças - R\$ 1.267.551,37 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil. Quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos);

10.1.3.1 O valor indicado leva em consideração o montante utilizado no credenciamento anterior.

10.2. Relação das Dotações Orçamentárias:

Secretaria de Administração: 2004

Secretaria de Finanças: 2006

Gabinete: 2014

Secretaria de Educação: 2021

Secretaria de Saúde: 2061



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Secretaria de Promoção Social: 2075

Secretaria de Estradas e Rodagens: 2100

Secretaria de Agricultura: 2117

Secretaria de Meio Ambiente: 2131

Manutenção do Transporte Escolar: 2027, sendo dividido em dois elementos: 339030 para Material e 339039 para Manutenção, com fontes 00, 01, 02 e 19.

12 (doze) meses

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA SERVIÇOS E PEÇAS NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

10.3. As estimativas de gastos mensais serão acrescidas do percentual de 25% (vinte e cinco cento), percentual este, destinado a manutenção de veículos ou máquinas novas que venham a ser adquiridos, recebidos por cessão ou doação e contratados com ônus pelo Município de Valença-BA, no período de vigência do presente contrato, considerando o histórico de incrementos anuais de novos veículos para frota municipal;

10.4. O Município de Valença não se obriga ao gasto total, uma vez que se trata de estimativa de valores.

11. APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. As credenciadas deverão, obrigatoriamente, apresentar propostas para serviço (mão de obra) e para materiais (peças/acessórios...) aos valores anuais estimados no item 11 para os serviços de manutenção preventiva e corretiva e peças necessárias à manutenção preventiva e corretiva.

11.2. As quantidades especificadas na tabela a seguir para os itens “Serviços de Manutenção” e “Peças de Manutenção” são fixos para todos os credenciados, os quais servirão para base de consumo e empenho para pagamento das despesas. Caso seja apresentado por um credenciada uma proposta com quantitativos diversos será desclassificada, com base no art. 59 da Lei 14.133/2021.

Serviço	R\$ 1.299.076,32
Peças	R\$ 3.135.596,95

Grupo	Item	Especificação	Classif. da Despesa	Unidade de Medida	Custo Anual Estimado
1	Serviços Manutenção	Fornecimento de serviços para manutenção leve, preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos e veículos, calculada pelo valor da mão de obra/hora	33.90.39.00	Real (R\$)	1.299.076,32
2	Peças Manutenção	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para máquinas, equipamentos e veículos	33.90.30.00	Real (R\$)	3.135.596,95
Valor Total					4.434.673,27

11.3. Os quantitativos de veículos estão descritos na tabela do anexo I do Termo de Referência;

11.4. O valor da proposta inclui todos os insumos necessários para a execução do contrato, inclusive valores decorrentes dos impostos, seguros, encargos sociais, etc.

12. DA FROTA DESTINATÁRIA DOS SERVIÇOS

12.1. A frota de veículos e máquinas do Município de Valença-BA é formada pelos veículos conforme tabela do anexo I do Termo de Referência, constantes no Livro Tombo do Patrimônio, encontrado na Prefeitura Municipal, disponibilizado pelo Setor responsável.

12.2. O Município de Valença-BA poderá, a qualquer momento, modificar a frota e a Credenciada deverá aceitar as modificações e realizar os serviços objeto desta licitação, garantindo-se a mesma taxa de administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

13. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA apresentará nota Fiscal/Fatura, para o ato de abertura, liquidação e pagamento, pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas, devendo ser entregue junto com os produtos correspondendo exatamente às especificações e quantidades que o processo licitatório demonstrou em sua minuta contratual.

13.2. As faturas serão pagas até 30 (trinta) dias, contados, imediatamente após a data de protocolização das faturas.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada multa que lhe tenha sido aplicada.

13.4. Todas as despesas decorrentes do objeto ora contratado serão inteiramente por conta da empresa CONTRATADA.

14. UNIDADE FISCALIZADORA

14.1. A Fiscalização conforme previsto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização será exercida por um Servidor ou Comissão de Servidores especialmente designados para este fim, por ato formal da autoridade competente, na data da assinatura.

14.2. O(s) fiscal(is) atuará(ão) na verificação da conformidade dos registros, no controle de quantidades registradas e nas condições pactuadas, devendo elaborar relatórios periódicos e comunicar ao gestor quaisquer irregularidades constatadas, para adoção das medidas cabíveis. A atuação do fiscal observará, ainda, os princípios da legalidade, eficiência e transparência.

14.3. Mensalmente o Responsável designado pela Secretaria, em conjunto com o Gestor de Frota, enviarão ao fiscal designado relatórios dos serviços executados, constando dados dos veículos e cópia das Autorizações de Fornecimento e das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

14.4. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fiscalização Técnica

14.5. O fiscal técnico acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.6. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.8. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.10. O fiscal técnico do contrato, comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

14.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

14.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Gestor do Contrato

14.14. Da Designação do Gestor nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designou Geisa Ângela Macedo, Matrícula 72453680/2025, por meio de ato formal, que atuará como Gestora, sendo este responsável por acompanhar a vigência da ata, promover os controles necessários, intermediar as comunicações entre os órgãos participantes e o fornecedor registrado, e adotar as providências necessárias para garantir o regular cumprimento das condições pactuadas.

14.15. O gestor terá a atribuição de promover o acompanhamento gerencial da ata, sem prejuízo das competências específicas dos fiscais designados pelos órgãos ou entidades participantes para os contratos eventualmente firmados com base nesta.

14.16. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.17. O gestor do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.18. O gestor do contrato, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS CREDENCIADOS

15.1. A Distribuição será pela ordem de Credenciamento das empresas credenciadas

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CREDENCIADA é obrigada a exigir de sua rede credenciada que conduza os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva da frota, bem como o fornecimento dos bens necessários (Peças e Acessórios), consequentes do objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CREDENCIADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ESPECIFICAÇÕES QUANTO A MANUTENÇÃO DA FROTA AUTOMOTIVA

1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS/ PRODUTOS/ ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1.1. Este Adendo contém regras e especificações quanto a prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado para, mediante intermediação, junto a rede credenciada de estabelecimentos, por parte da Credenciada, manutenção preventiva e corretiva, de forma continuada, com utilização de sistema informatizado, atendendo todas as marcas e modelos de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Valença, e demais órgãos participantes, e outros utilizados a seu serviço, sem prejuízo das regras e especificações constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos, incluindo:

- 1.1.1. Serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva.
- 1.1.2. Serviço de manutenção e revisões de garantia de fábrica.
- 1.1.3. Serviço de manutenção elétrica.
- 1.1.4. Serviço de guincho, com transporte em suspenso e socorro mecânico.
- 1.1.5. Serviço de lanternagem e funilaria.
- 1.1.6. Serviço de pintura.
- 1.1.7. Serviço de estofagem.
- 1.1.8. Serviços de alinhamento de direção e suspensão (cáster, cambagem, convergência e divergência), desempenho de rodas, balanceamento, simples e computadorizado.
- 1.1.9. Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves e cartões de ignição automotiva.
- 1.1.10. Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo.
- 1.1.11. Fornecimento de toda e qualquer peça necessária.
- 1.1.12. Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo.
- 1.1.13. Fornecimento de placas de identificação veicular.
- 1.1.14. Fornecimento de extintores de incêndio e cargas.
- 1.1.15. Fornecimento de aditivos, componentes, dispositivos, métodos, etc, para compensação de carbono, com emissão, e disponibilização para fácil acesso, de relatórios mensais de índice de emissão de CO² e formas de compensação, objetivando a otimização do consumo de combustíveis e redução de poluentes, visando atingir critérios legais de sustentabilidade.
- 1.1.16. Serviços de reparo e substituição de acessórios veiculares policiais luminosos e sonoros.
- 1.1.17. Serviços de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento e cristalização.
- 1.1.18. Serviços, materiais e peças de borracharia, incluindo fornecimento de pneus.
- 1.1.19. Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar e gravação de numeração de chassi.
- 1.1.20. Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado no Termo de Referência, faça-se necessário ao perfeito funcionamento do veículo/máquina/equipamento.
- 1.2. A relação de serviços e fornecimentos elencadas encontra amparo na imprescindível disponibilidade real dos veículos/máquinas/equipamentos, diante da demanda dos serviços nas áreas finalística e meio, permitindo otimizar o fluxo dos trabalhos, com controle e agilidade nas diversas localidades do país, com foco em uma gestão voltada à economicidade e efetividade, com vistas a atingir as metas institucionais. Isso porque, nos moldes atuais, a exclusão de serviços essenciais à efetivação da mobilidade de um veículo/máquina/equipamento, muitas vezes inviabiliza a efetivação de todo um planejamento estratégico.
- 1.3. O Credenciamento deve ser realizado nas localidades de Valença, Santo Antônio de Jesus, Feira de Santana, Itabuna, Ilhéus e Salvador, do Termo de Referência, podendo ser acrescidas outras localidades, conforme necessidade da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

1.4. Possibilitar a inclusão de fotos aos orçamentos eletrônicos, a fim de justificar visualmente a necessidade dos serviços e trocas de peças, bem como das Notas Fiscais digitalizadas relativas aos serviços realizados.

1.5. Considerando que uma das metas da Credenciada é alcançar índices cada vez maiores de economicidade para a Contratante, apresentamos, a Tabela Referencial de Preços de Mão de Obra e Lavagens:

TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA E LAVAGENS		
MANUTENÇÃO VEICULAR (INCLUSIVE MANUTENÇÃO LEVE)		
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	
	1.1 – PARA AUTOMÓVEIS	
	Descrição	Valor da Hora Máximo Admitido
1.1.1	Lataria, Mecânica, Eletricidade	R\$ 122,60
1.1.2	Hora Serviço Injeção Eletrônica	R\$ 111,41
1.1.3	Estofador, Vidraceiro	R\$ 121,45
1.1.4	Carga Bateria Rápida ou Lenta	R\$ 101,25
1.1.5	Pintura mão obra sem material	R\$ 125,20
	1.2 – PARA ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS/VANS	
	Descrição	Valor da Hora Máximo Admitido
1.2.1	Lataria, Mecânica, Eletricidade	R\$ 171,05
1.2.2	Hora Serviço Injeção Eletrônica	R\$ 173,63
1.2.3	Estofador, Vidraceiro	R\$ 178,11
1.2.4	Carga Bateria Rápida ou Lenta	R\$ 186,15
1.2.5	Pintura mão obra sem material	R\$ 177,89
	1.3 – PARA CAMINHÕES	
	Descrição	Valor da Hora Máximo Admitido
1.3.1	Lataria, Mecânica, Eletricidade	R\$ 175,70
1.3.2	Hora Serviço Injeção Eletrônica	R\$ 165,54
1.3.3	Estofador, Vidraceiro	R\$ 174,55
1.3.4	Carga Bateria Rápida ou Lenta	R\$ 248,47
1.3.5	Pintura mão obra sem material	R\$ 184,92
	1.4 – PARA MOTOCICLETAS	
	Descrição	Valor da Hora Máximo Admitido
1.4.1	Lataria, Mecânica, Eletricidade	R\$ 131,10
1.4.2	Hora Serviço Injeção Eletrônica	R\$ 106,82
1.4.3	Estofador	R\$ 120,85
1.4.4	Carga Bateria Rápida ou Lenta	R\$ 104,21
1.4.5	Pintura mão obra sem material	R\$ 149,00
2	BALANCEAMENTO (POR RODA)	
	Descrição	Valor
2.1	Roda de veículos leves (automóvel, caminhonete, etc.)	R\$ 41,92
2.2	Roda de veículos de grande porte	R\$ 85,79
2.3	Roda de ônibus/Micro-ônibus/Van	R\$ 70,78
2.4	Roda de motocicletas	R\$ 38,54
2.5	Roda de Caminhão Leve e Pesado	R\$ 111,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

3	ALINHAMENTO/GEOMETRIA	
	Descrição	Valor
3.1	Geometria veículos leves (automóvel, caminhonete, etc.)	R\$ 88,45
3.2	Geometria de veículos de grande porte	R\$159,00
3.3	Geometria Caminhão Leve	R\$ 186,64
3.4	Geometria Cavalos	R\$ 148,95
3.5	Geometria de micro-ônibus/Vans	R\$ 218,70
3.6	Geometria Carreta e Ônibus 2 ou 3 eixos	R\$ 290,10
4	BORRACHARIA	
	Descrição	Valor
4.1	Pneu automóvel	R\$ 76,73
4.2	Pneu de Utilitário	R\$ 85,27
4.3	Pneu de Caminhão	R\$ 125,47
4.4	Pneu de Motocicleta	R\$ 55,58
4.5	Rodízio de Pneus	R\$ 140,22
4.6	Troca de Bico Automóvel	R\$ 35,42
4.7	Troca de Bico Caminhão	R\$ 67,04
5	RETIFICA DE MOTORES	
	Descrição	Valor da Hora Máximo Admitido
5.1	Hora - Gasolina – Diesel (Usinagem) – Veículo pequeno e médio porte e motocicleta	R\$ 184,38
5.1.1	Hora – Gasolina - Diesel - Ajust.e Montagem – Veículo pequeno e médio porte e motocicleta	R\$ 195,66
5.2	Hora - Gasolina – Diesel (Usinagem) – Veículo grande porte	R\$ 219,86
5.2.1	Hora – Gasolina - Diesel - Ajust.e Montagem – Veículo grande porte	R\$ 229,47
5.3	Hora - Gasolina – Diesel (Usinagem) – Ônibus e micro-ônibus	R\$ 257,07
5.3.1	Hora – Gasolina - Diesel - Ajust.e Montagem – Ônibus e micro-ônibus	R\$ 264,26
5.4	Hora - Gasolina – Diesel (Usinagem) – Caminhões em geral	R\$ 236,70
5.4.1	Hora – Gasolina - Diesel - Ajust.e Montagem – Caminhões em geral	R\$ 275,47
6	DIVERSOS	
6.1	Serviço de Guincho	
	Descrição	Valor Máximo Admitido
6.1.1	Automóveis (leves, médios e pesados) e motocicletas – Saída até de 30km	R\$ 227,01
6.1.1.1	Quilômetro excedente ao raio	R\$ 6,13
6.1.2	Micro-ônibus/Vans – Saída até de 30km	R\$ 455,54
6.1.2.1	Quilômetro excedente ao raio	R\$ 7,13
6.1.3	Ônibus/Caminhões/Carretas até 20 ton. – Saída até de 30km	R\$615,81
6.1.3.1	Quilômetro excedente ao raio	R\$ 8,81
6.1.4	Ônibus/Caminhões/Carretas acima de 20 ton. – Saída até de 30km	R\$ 692,91
6.1.4.1	Quilômetro excedente ao raio	R\$ 10,13
6.1.5	Máquinas pesadas	R\$ 1.841,83
6.1.5.1	Quilômetro excedente ao raio	R\$ 16,04
7	LAVAGEM AUTOMOTIVA	
7.1.	Veículos pequeno porte:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

	Descrição	Valor Máximo Admitido
7.1.1	Lavagem simples	R\$ 69,56
7.1.2	Lavagem completa com aspiração	R\$ 125,90
7.1.3	Polimento	R\$ 226,48
7.1.4	Cristalização	R\$ 307,65
7.2.	Veículos médio porte:	
	Descrição	Valor Máximo Admitido
7.2.1	Lavagem simples	R\$ 86,01
7.2.2	Lavagem completa com aspiração	R\$ 153,20
7.2.3	Polimento	R\$ 276,71
7.2.4	Cristalização	R\$ 406,03
7.3.	Veículos grande porte:	
	Descrição	Valor Máximo Admitido
7.3.1	Lavagem simples	R\$ 127,23
7.3.2	Lavagem completa com aspiração	R\$ 195,06
7.3.3	Polimento	R\$ 356,55
7.3.4	Cristalização	R\$ 597,17
7.4.	Caminhões e ônibus:	
	Descrição	Valor Máximo Admitido
7.4.1	Lavagem simples	R\$ 284,60
7.4.2	Lavagem completa com aspiração	R\$ 284,25
7.4.3	Polimento	R\$ 459,96
7.4.4	Cristalização	R\$ 693,88
7.5.	Lavagem de Motocicleta	
	Descrição	Valor Máximo Admitido
7.4.1	Lavagem completa	R\$ 61,45
7.4.2	Lavagem completa com cera	R\$ 85,73

1.6. Para melhor compreensão e definição das atividades de lavagem de veículos/máquinas/equipamentos, temos que o que segue, destacando que o porte dos veículos

É o adiante especificado:

CLASSIFICAÇÃO DE VEÍCULOS POR PORTE				
	MARCA	MODELO	CONFIGURAÇÃO	PORTE
1	FIAT	MOBI	HATCH	PEQUENO
2	FIAT	PALIO	HATCH	PEQUENO
3	FIAT	UNO	HATCH	PEQUENO
4	FIAT	PALIO WEEKEND	PERUA	MÉDIO (PEQUENO)
5	VW	SAVEIRO	PICK-UP	MÉDIO (PEQUENO)
6	FORD	ECOSPORT	UTILITÁRIO	MÉDIO (PEQUENO)
7	FIAT	FIORINO	AMBULÂNCIA	MÉDIO (PEQUENO)
8	NISSAN	FRONTIER	PICK-UP	MÉDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

9	RENAULT	MASTER	FURGÃO	GRANDE
Consulta realizada em: https://www.carrosnaweb.com.br/avancada.asp e https://www.fichacompleta.com.br/carros/				
Essa tabela é referencial e outros modelos aqui não apontados podem ser incluídos, usando similaridade com os já existentes				

1.7. Lavagem simples é aquela que consiste na limpeza externa, incluindo lataria, conjunto pneu/roda, caixa de rodas, limpeza interna com aspiração de bancos, carpetes, porta-malas, aspiração e limpeza do painel.

1.8. Lavagem completa consiste na lavagem simples do veículo/máquina/equipamento acrescida de limpeza/lavagem do motor, carpetes e porta-malas, aspiração e limpeza do painel, lavagem da carroceria, incluindo parte inferior do assoalho e caixas de roda, lubrificação, aplicação de silicone no painel, de “pretinho brilhante” nos pneus e de desengraxante nos para-lamas, acrescida de aplicação de cera automotiva na carroceria do veículo/máquina/equipamento.

1.9. Polimento cristalizado consiste na lavagem completa do veículo/máquina/equipamento acrescida de tratamento mecânico, por meio de máquina de polir e produtos, realizado por profissional competente, com vistas a restabelecer o brilho original e a eliminação de arranhões e imperfeições da pintura.

1.10. Os serviços, inclusive os de lavagem, que não apresentarem, devido as suas peculiaridades, tabela de valores referenciais, necessitarão de especificação no orçamento, e deverão ter seus preços verificados/obtidos por meio de pesquisa realizada pela Credenciada, sendo apresentada e submetida à análise do fiscal técnico da Contratante, na data da necessidade do serviço ou da aquisição do material/peça, nos moldes descritos neste documento, no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. A manutenção e conservação dos veículos, máquinas e/ou equipamentos da Contratante, por meio de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas realizado por rede credenciada de estabelecimentos, deverá compreender os serviços de mão de obra referentes à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, máquinas e equipamentos, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos necessários à execução dos serviços relativos à sua correta manutenção, incluindo-se:

a) Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retifica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo/máquina/equipamento de outros serviços afins.
b) Lanterna e funilaria	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.
c) Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa e interna, com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo/máquina/equipamento, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.
d) Peças e serviços referentes a tapeçaria/Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo/máquina/equipamento, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
e) Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos/máquinas/equipamentos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros, e todos os outros serviços afins.
f) Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos/máquinas/equipamentos(freios, direção e outros), e todos os outros serviços afins.
g) Borracharia completa	Consiste em consertos e serviços em geral, aplicação de remendos em pneus com e sem câmara de ar, vulcanização, troca de pneus, de câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos e todos os outros serviços afins.
h) Balanceamento, Alinhamento, Cambagem e Cáster	Consiste em serviços de regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo/máquina/equipamento, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

i) Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barras de direção e todos os outros serviços afins.
j) Socorro mecânico/guincho	Consiste em serviços de socorro e transporte, por meio de veículo do tipo guincho capaz de atender todos os veículos e equipamentos da Contratante, relacionados neste Termo de Referência, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, e feriados.
k) Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de conserto e instalação de equipamentos e acessórios de som, imagem e outros serviços afins.
l) Vidraçaria	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do para-brisa e faróis, instalação e retirada de películas de controle solar (insulfilm), e todos os outros serviços afins.
m) Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo e equipamentos, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.
n) Lubrificação, filtros e fluidos	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos fluidos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.
o) Lavagem	Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos/máquinas/equipamentos, polimento, enceramento, cristalização, com aplicação de desengraxantes, silicone, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi e da carroceria, lavagem a seco, e todos os outros serviços afins.
p) Acessórios policiais	Consiste nos serviços de reparo, substituição e verificação de todos os acessórios do veículo/máquina/equipamento, instalados em razão da atividade policial, sejam os rádios comunicadores, os dispositivos luminosos ou sonoros, giroflex, com substituição de peças, e todos os outros serviços/materiais afins.
q) Chaveiro	Consiste nos serviços de abertura de portas de veículo/máquina/equipamento, assim como na confecção de cópias de chaves simples ou codificadas, conserto de fechaduras de portas de veículo/máquina/equipamento, de ignição, e todos os outros serviços/materiais afins.
r) Identificação	Consiste nos serviços de confecção de placas de identificação de todos os tipos de veículos/máquinas/equipamentos descritos neste Termo de Referência, bem como de tarjetas de identificação, em conformidade com a legislação, e todos os outros serviços/materiais afins.
s) Laudo técnico	Consiste em prestação de serviço de apresentação de laudo técnico de inspeção veicular, laudo para veículos envolvidos em danos classificados como de médio e/ou grande monta, e qualquer emitido por entidades de classe, órgãos de segurança pública, pelo INMETRO ou por empresas por esse acreditadas.
t) Outros	Outros serviços constantes no manual dos veículos/máquinas/equipamentos necessários, ou por orientação da Contratante, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

2.2. A manutenção preventiva refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/condutor, ou na forma estipulada em contrato (por tempo ou determinada quilometragem, aquele que chegar primeiro), levando-se em conta a quilometragem de 1.000, 5.000, 10.000, 15.000, etc. ou o tempo, precavendo eventuais quebras e defeitos nos veículos/máquinas/equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo/máquina/equipamento, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, e/ou as recomendações da Contratante.

2.3. A manutenção corretiva destina-se a repor o veículo/máquina/equipamento em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo/máquina/equipamento, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo/máquina/equipamento, além de preservar a segurança de pessoas e bens.

2.4. Devem ser observadas e realizadas as revisões periódicas conforme manual do fabricante, atendendo todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, realizadas em Concessionárias, conforme a marca dos veículos/máquinas/equipamentos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos/máquinas/equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

2.5. Os serviços corretivos ou preventivos, os de revisão em garantia e os reparos a danos provocados por incidentes ou sinistros e acidentes a serem executados, além do constante no manual do fabricante do veículo/máquina/equipamento, deverão observar o disposto nos seguintes itens:

2.5.1. Revisão de todos os itens do sistema de transmissão, inclusos: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homocinéticas, cruzetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo, coxins e outros afins.

2.5.2. Revisão de todos os itens do sistema de direção, inclusos: aperto de parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, cambagem das rodas e outros.

2.5.3. Revisão de todos os itens do sistema de freio, inclusos: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, dos discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de Servo freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros.

2.5.4. Revisão de todos os itens do sistema de arrefecimento, inclusos: exame do radiador, sensores, aditivos, verificação do nível da água e mangueiras e outros afins.

2.5.5. Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e combustível, juntas, coxins, bombas injetoras, sensores, turbinas e substituições se necessário com fornecimento completo dos insumos e outros.

2.5.6. Revisão de todos os itens do sistema de suspensão, inclusos: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barras estabilizadoras, rolamentos internos e externos e outros.

2.5.7. Revisão do sistema de exaustão de gases do motor: escapamentos intermediário e final, catalisadores, sensores, coletores de escape e suas respectivas juntas.

2.5.8. Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização policial (giroflex, estrobo) e outros.

2.5.9. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética), reparos, incluindo reposição de peças e acessórios.

2.5.10. Serviços de borracharia, quando necessário, incluindo o conserto, fornecimento e/ou troca de pneus sem condições de uso ou segurança, ou danificado e/ou sua respectiva roda.

2.5.11. Aplicação e/ou remoção de película não refletiva em áreas envidraçadas de veículos, no padrão do órgão gerenciador e dos participantes, conforme modelos a serem fornecidos pela Contratante.

2.5.12. Serviços de vidraçaria automotiva, quando necessário, incluindo o fornecimento de vidros e guarnições, incluindo também reparos para pequenas trincas em para-brisas e vidros laterais, polimento de vidros em geral, inclusive dos faróis.

2.5.13. Recarga e/ou troca dos extintores dos veículos, que estejam vencidos ou sem carga ou pressão.

2.5.14. Serviço de reboque, guincho e assistência de socorro mecânico que deve estar apto a atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, não sendo necessária disponibilidade integral, apenas por demanda, em veículo do tipo guincho (caminhão), com prancha, conduzido por motorista devidamente habilitado com C.N.H adequada para o tipo de veículo e dentro da validade, devendo a ocorrência ser encaminhada e atendida em até 2 (duas) horas, após solicitação feita pelo fiscal, exceto nos casos em que a distância a ser percorrida não comporte esse prazo.

2.5.14.1. Não sendo possível o atendimento da demanda dentro do prazo estabelecido devido a escassez de serviços de guincho na região, ou pela distância do local de saída do veículo e o da ocorrência, a Credenciada deverá entrar em contato imediatamente com o Fiscal de Contrato e apresentar justificativa. O fiscal analisará os motivos expostos e, uma vez comprovada a real dificuldade, acatará a justificativa e dilatará o prazo de atendimento.

2.5.14.2. Serviço de lavagem geral interna, externa, aspiração, lavagem de motor, enceramento, polimento, cristalização, lubrificação geral e lavagem geral de estofamentos e teto, inclusive a seco, e outros serviços relacionados com lavagem e limpeza geral do veículo/máquina/equipamento.

2.5.14.3. Serviços de reparação de acessórios policiais dos veículos/máquinas/equipamentos, sejam de comunicação, sonoros ou luminosos, bem como as peças e reposições dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

2.5.14.4. Serviços de confecção e fornecimento de placas e tarjetas de identificação dos veículos/máquinas/equipamentos, incluindo-se pagamento das taxas para obtenção das placas e tarjetas, nos padrões do CONTRAN.

2.5.14.5. Serviços de confecção de chaves simples ou codificadas por módulo para veículos/máquinas/equipamentos, além de abertura de portas e reparo em fechaduras de portas de veículos/máquinas/equipamentos, que se façam necessários.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO – ESPECIFICIDADES

3.1. A cada necessidade de serviço, o coordenador da frota responsável efetuará a abertura de solicitação de orçamento em estabelecimento credenciado pela Contratante, sendo que o credenciado deverá apresentar orçamento, de forma detalhada, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, e descrição dos serviços a serem executados, tempo padrão para realização do serviço, bem como a quantidade de quilômetros necessários para o transporte do veículo/máquina/equipamento (quando utilizado serviço de guincho), incluindo a garantia das peças e serviços.

3.2. A decisão quanto a aprovação de execução de orçamentos é de competência do Responsável Designado por cada Secretaria em conjunto com o Gestor de Frota.

3.3. O estabelecimento que receber a aprovação para execução de um orçamento, terá até 01 (um) dia útil, a partir da aprovação, nos casos de serviços corriqueiros, podendo atingir, para demais serviços, até 5 (cinco) dias úteis, após o que deverá ser apresentada justificativa, sendo que casos específicos deverão ser analisados de acordo com o problema apresentado.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos abaixo previstos, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Será verificado se o credenciado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou ata de registro de preços social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento com foto representante legal.

4.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Alvará de licença, localização e funcionamento do local de realização dos procedimentos;

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior do licitante na prestação de serviço pertinente, compatível e proporcional em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação, com a identificação e telefone do órgão expedidor. Em se tratando de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público, não será necessária firma reconhecida em cartório.
- b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.6. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) e Certidão de Insolvência Civil Pessoa Jurídica.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- g) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). Deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente
- h) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Valença – BA, 23 de maio de 2025

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

SMITH PEREIRA DA SILVA NETO
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 170/2025.
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – Nº 003/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 0XX/2025 QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALENÇA/BAHIA, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA-BA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o Nº **14.235.899/0001-36**, com Sede Administrativa na Travessa General Labatut, S/Nº - Centro – Valença/Bahia., CEP **45.400-000**, por seu Prefeito **Marcos Antônio Medrado**, [nacionalidade, estado civil], portador da Cédula de Identidade Nº _____ [número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) Nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade Nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) Nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base no Edital de **Chamada Pública para Credenciamento – Nº 003/2025**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo – Nº 170/2025** em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Chamada Pública para Credenciamento para Fornecimento de Peças, Acessórios, Serviços de Mecânica Geral, Funilaria, Pintura, Lavagem, Eletricidade, Ar Condicionado, Trocas de Óleo e Filtros, Alinhamento de Direção, Balanceamento, Reparos dos Pneus, Revisão Geral, Serviço de Guincho e demais Serviços necessários para a Frota dos Veículos e Máquinas do Município de Valença-Ba., conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo no Edital.**

1.2. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objetos da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA (SE EXIGIDO NO EDITAL)	MODELO (SE EXIGIDO NO EDITAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
...							



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da **Chamada Pública** para **Credenciamento**;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....),

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (caso seja necessário);
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei Nº 14.133, de 2021);
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei Nº 14.133, de 2021);
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia Contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Oficial do Município e no Portal da Transparência, na forma prevista na Lei Federal 14.133/21

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença/Bahia., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Nº 14.133/21.

Valença, XX de XXXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE VALENÇA
MARCOS ANTÔNIO MEDRADO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

TESTEMUNHAS

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO III
MODELO DE REGISTRO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 170/2025.
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – Nº 003/2025.

Obs.: Este documento, preferencialmente, deverá ser confeccionado com papel timbrado da empresa.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, através deste, solicita formalmente seu registro de requerimento de participação na **Chamada Pública** para **Credenciamento - Nº 003/2025**, que tem por objeto: **Fornecimento de Peças, Acessórios, Serviços de Mecânica Geral, Funilaria, Pintura, Lavagem, Eletricidade, Ar Condicionado, Trocas de Óleo e Filtros, Alinhamento de Direção, Balanceamento, Reparos dos Pneus, Revisão Geral, Serviço de Guincho e demais Serviços necessários para a Frota dos Veículos e Máquinas do Município de Valença-Ba., conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo no Edital.**

Esta empresa declara que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2025

Nome do Representante Legal da Empresa
CNPJ da empresa
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 170/2025.
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO – Nº 003/2025.

Obs.: Este documento, preferencialmente, deverá ser confeccionado com papel timbrado da empresa.

Nº CNPJ: _____
Nome: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: () Feminino () Masculino
RG: _____ CPF: _____
Filiação: Pai: _____
Mãe: _____
Endereço: _____
Número: _____ Complemento: _____
Bairro: _____
Município: _____
CEP: _____ UF: _____
Telefones: Residencial (____) _____ Comercial: (____) _____
Cel: (____) _____ Fax: (____) _____
Email: _____
Título de Eleitor: _____

Vimos por meio desta, apresentar a **Prefeitura Municipal de Valença** nossos documentos, solicitando nosso **Credenciamento**, visando a **Fornecimento de Peças, Acessórios, Serviços de Mecânica Geral, Funilaria, Pintura, Lavagem, Eletricidade, Ar Condicionado, Trocas de Óleo e Filtros, Alinhamento de Direção, Balanceamento, Reparos dos Pneus, Revisão Geral, Serviço de Guincho e demais Serviços necessários para a Frota dos Veículos e Máquinas do Município de Valença-Ba., conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo no Edital.**

Aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de **Chamada Pública para Credenciamento – Nº 003/2025.**

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas constantes no Edital, e aguardamos a aceitação de nossa documentação visando **Credenciamento** para **Fornecimento de Peças, Acessórios, Serviços de Mecânica Geral, Funilaria, Pintura, Lavagem, Eletricidade, Ar Condicionado, Trocas de Óleo e Filtros, Alinhamento de Direção, Balanceamento, Reparos dos Pneus, Revisão Geral, Serviço de Guincho e demais Serviços necessários para a Frota dos Veículos e Máquinas do Município de Valença-BA,**

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Assinatura do Candidato/Representante Legal